



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 115/2002, de 28/03/2002

Aprova atos Sr. Presidente do CBH-PCJ, sobre assuntos diversos, tomados com base no Inciso V do Artigo 11 do Estatuto do CBH-PCJ.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 17ª Reunião Ordinária:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio do seu Ofício n.º 015/2002, de 09/01/2002, solicitou e justificou a modificação da indicação de recursos do FEHIDRO, feita por meio da Deliberação CBH-PCJ/110/2001, do empreendimento “Projeto da ETE Tijuco Preto e emissários” para o empreendimento “Projeto da ETE Jatobá e emissários”, que possui as mesmas características técnicas daquela inicialmente aprovada pelo CBH-PCJ;

Considerando que o Artigo 6.º da Deliberação CBH-PCJ n.º 110/2001, de 03/10/2001, que prorrogou o prazo para a assinatura de contratos dos empreendimentos hierarquizados na Deliberação CBH-PCJ n.º 102/2001, de 30/03/2001 para até 31/12/2001 e que, por meio do Ofício CBH-PCJ/002/2002, de 02/01/2002, a Diretoria do CBH-PCJ autorizou a prorrogação do prazo para assinatura de contratos dos empreendimentos constantes da referida Deliberação até 31/01/2002 e que, apenas 2 projetos (da UNESP/Rio Claro e da P. M. de Iracemápolis) não assinaram contrato, até o presente momento; sendo que um encontra-se em análise no Agente Técnico – CETESB e outro em tramitação no Agente Financeiro para elaboração do contrato, tendo os Tomadores cumprido com os prazos a eles estabelecidos,

Delibera:

Artigo 1º - Ficam ratificados o cancelamento da indicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, como tomadora de recursos do FEHIDRO para o empreendimento “Projeto da ETE Tijuco Preto e emissários”, no valor de até R\$ 55.175,16 - na modalidade não-reembolsável - com contrapartida de 31%, enquadrado no PDC 3, conforme Deliberação CBH-PCJ/110/2002 e a indicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, como tomadora de recursos do FEHIDRO, para o empreendimento “Projeto da ETE Jatobá e emissários”, no valor de até R\$ 55.175,16 - na modalidade não-reembolsável - com contrapartida de 31%, enquadrado no PDC 3; feitos pelo Sr. Presidente do CBH-PCJ, por meio do Ofício CBH-PCJ nº 008/2002, de 17/01/2002.



Artigo 2º - Ficam ratificadas as prorrogações de prazos para assinatura de contratos junto ao FEHIDRO, conforme segue:

a)- O estabelecido por meio do Ofício CBH-PCJ/002/2002, de 02/01/2002, do Presidente do CBH-PCJ, autorizando a prorrogação do prazo para assinatura de contratos dos empreendimentos constantes da Deliberação CBH-PCJ n.º 102/2001, até 31/01/2002;

b)- Do Centro de Estudos Ambientais – CEA, da UNESP/Rio Claro (Tomador); “Pesquisa de Modelo Hidrológico e Ecológico a partir da variação temporal e espacial de parâmetros ambientais relativos a atmosfera e qualidade de água da bacia do rio Corumbataí” (Empreendimento); até R\$60.000,00 (Valor do Financiamento); Não-reembolsável (Modalidade do Financiamento); 25% (Contrapartida Mínima); PDC 1; para até 30/06/2002, estabelecido por meio do Ofício CBH-PCJ/065/2002, de 08/03/2002;

c)- Da Prefeitura Municipal de Iracemápolis (Tomador); “Lagoa Facultativa” (Empreendimento); até R\$177.080,70 (Valor do Financiamento); Não-reembolsável (Modalidade do Financiamento); 30% (Contrapartida Mínima); PDC 3; para até 30/06/2002, estabelecido por meio do Ofício CBH-PCJ/065/2002, de 08/03/2002.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 05/04/2002